Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.835, de 16 de abril de 1.997.

"Dispoõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado a elaboração e execução de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania, / para cumprimento das disposições/ do decreto nº 38.568, de 27 de abril de 1.994."

José Tadeu de Resende, prefeito / do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, / que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de abril de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE-SP
Fls. 4

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Assessoria de Defesa da Cidadania
Rua Líbero Badaró,119-8ºandar,Cep 01009-000,
SãoPaulo-SP
tel 607.2431, fax 606-7329

São Paulo, 25 de abril de 1995.

of. GS-ADC nº 105/95

Senhor Assessor

Tenho a honra de enviar-lhe no presente momento material informativo referente a proposta de municipalização da defesa da cidadania; bem como programa de implantação dos Núcleos Municipais, ora já regulamentados pelo Decreto-lei nº38.568, de 27 de abril de 1994.

A Assessoria de Defesa da Cidadania dispõe também de material de video educativo, com a finalidade de expôr e implantar com maior êxito seus trabalhos na rede de educação.

Aproveitando a oportunidade, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos acerca de nossas atividades e implantações de nossos projetos relacionados com Direitos da Cidadania.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de estima e consideração.

MICHEL BETENJANE ROMANO
Dirigente da Assessoria de
Defesa da Cidadania

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO CARLOS BUENO DE CAMARGO
DD. ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Proc. SJDC-251 996/94

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls.

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 38.568 , DE 27 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a celebrar convênios com municípios do Estado para a elaboração e execução de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a implantação de serviços locais de defesa da cidadania poderá contribuir de forma expressiva para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que a execução de convênios com municípios do Estado para a elaboração e execução de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania é o instrumento mais adequado para viabilizar a efetiva prestação de serviços dessa natureza;

Considerando que a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por sua Assessoria de Defesa da Cidadania, criada e organizada pelo Decreto nº 34 660, de 26 de fevereiro de 1992, está capacitada para iniciar a execução de convênios com essa finalidade;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 6

ESTADO DE SÃO PAULO

D e c r e t a:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios com municípios do Estado, objetivando a elaboração e execução de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania.

Artigo 2º - Os convênios de que trata o presente decreto serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município, cabendo à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, nos autos pertinentes, cuidar da instrução de praxe.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 27 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

ATG/HRL/rs
(A237-18)

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P. Fls. 7

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de....., com a finalidade de elaboração e execução de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº.38.568.....,de.27...de.abril...de 1994, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de.....representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 199 , adiante denominado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a elaboração e execução de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania, com vistas a favorecer a

Publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 94

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P. Fls. 8

ESTADO DE SÃO PAULO

implementação dos princípios e normas que assegurem a defesa da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se compromete a prestar ao MUNICÍPIO assistência material e técnica, consistentes, especialmente, em:

I - fornecer, nas quantidades que julgar suficientes:

a) material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos da cidadania;

b) manuais de orientação de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações;

II - treinar servidores públicos indicados pelo MUNICÍPIO na forma estabelecida pela SECRETARIA, objetivando a execução de atividade na área de defesa da cidadania;

III - manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

IV - atender as consultas formuladas pelos órgãos locais relativamente aos direitos da cidadania;

V - apoiar a realização e participar de debates, palestras, conferências, cursos e outros eventos que versem sobre questões pertinentes à defesa da cidadania.

Publicado no Diário Oficial de 28 de Julho de 97

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 9

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I. - criar e manter núcleo de defesa da cidadania, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local;

II - selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela SECRETARIA;

III - encaminhar à SECRETARIA, por meio da Assessoria de Defesa da Cidadania, relatório mensal dos serviços prestados pelo núcleo de defesa da cidadania, respondendo aos quesitos formulados pela SECRETARIA;

IV - dar ciência à SECRETARIA, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a orientação, proteção e defesa da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Publicado no Diário Oficial de 28 de ...

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 10

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos do artigo 79, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As alterações no texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo, obtida a prévia autorização governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias datilografadas, de idêntico teor, lido e achado conforme, e na

Publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 94

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 11

ESTADO DE SÃO PAULO

presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os efeitos.

São Paulo, de de 199

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

2. _____

R.G.:

ATG/MML/re
(A7-Conv1)

Publicado no D.O. Oficial de 28 de abril de 94

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
CÂMARA
Fls. 12

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
Assessoria de Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DEFESA DA CIDADANIA

I . ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1 . Criar e manter o Núcleo de Defesa da Cidadania com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local;

2 . Selecionar os servidores públicos destinados ao treinamento a ser realizado pela Assessoria de Defesa da Cidadania.

3 . Encaminhar à Secretaria, por meio da Assessoria de Defesa da Cidadania, relatório mensal dos serviços prestados pelo Núcleo de Defesa da Cidadania, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria.

4 . Dar ciência à Assessoria de Defesa da Cidadania dos convenios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a orientação, proteção e defesa da cidadania.

II . ESPAÇO FÍSICO:

1.. Estabelecer a ocupação de 1 (uma) sala com infraestrutura básica que permita um funcionamento adequado ao Núcleo em suas atividades pertinentes à defesa da cidadania.

III. RECURSOS HUMANOS:

1 . Na conformidade do Convenio que será celebrado

MSC/ng

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
Assessoria de Defesa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 13

GABINETE DO SECRETÁRIO

entre a Secretaria da Justiça e o Município, caberá à este selecionar os servidores públicos que prestarão os serviços locais de defesa da cidadania.

2 . No entanto, à título de colaboração, esclarecemos que o perfil ideal dos servidores acima referidos, é o seguinte:

- qualificação (nível superior)
- iniciativa
- interesse
- liderança
- domínio sobre a especificidade regional e de preferencia residente na Comarca.

IV . ATIVIDADES:

1 . Adotar medidas junto a órgãos e entidades municipais para a execução integrada de programas projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania;

2 . Executar programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração municipal e estadual quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa da cidadania;

3 . Promover e participar do desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania;

4 . Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas municipais, favorecendo a implementação dos princípios e

SC/ng

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - RJ
Fls. 14

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
Assessoria de Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

normas que assegurem a defesa da cidadania;

5 . Atender, informar e orientar, diretamente os cidadãos em matéria pertinente à defesa da cidadania, favorecendo o esclarecimento da população sobre suas prerrogativas, bem como as formas de resguardá-las;

6 . Instruir, informar e encaminhar para manifestação da Assessoria de Defesa da Cidadania, os expedientes relativos às consultas elaboradas por órgãos e entidades locais, relativamente aos direitos da cidadania;

7 . Elaborar sugestões a serem encaminhadas para a manifestação da Assessoria de Defesa da Cidadania sobre o aperfeiçoamento da legislação vigente, nos aspectos pertinentes à defesa da cidadania;

8 . Realizar e participar de debates, palestras, conferências, cursos e outros eventos locais que versam sobre questões pertinentes à defesa da cidadania;

9 . Promover a elaboração de trabalhos informativos sobre os direitos da cidadania;

10 . Organizar e manter atualizados, dados, informações e estudos sobre os temas de maior incidência local no campo da defesa da cidadania, necessários ao adequado desempenho de suas atribuições.

Há que se observar que a programação de eventos, pertinentes à defesa da cidadania, a ser desenvolvida pelo Núcleo, deverá sempre ser executada em consonância com os diretrizes adotadas pela Assessoria de Defesa da Cidadania.

MSC/ng